

VOTO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Raimunda Rosa de Souza Carvalho, Wilson Saraiva de Carvalho, Valdecy Araújo Lima e pela Associação Comunitária de Ananás (ACA/TO) contra o acórdão 1.632/2012 – 1ª Câmara (mantido pelo acórdão 5.205/2012 – 1ª Câmara), que, entre outras medidas, julgou irregulares suas contas, condenou-os, solidariamente, ao pagamento de débito da ordem de R\$ 195.000,00 e aplicou-lhes multa de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992. Raimunda Rosa de Souza Carvalho recebeu, ainda, multa de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II, da mesma norma.

2. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos apelos, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

3. A questão central discutida nestes autos foi a construção de quadra poliesportiva, com recursos transferidos pelo Ministério do Esporte ao município de Ananás/TO, em terreno de titularidade duvidosa, que poderia facilmente passar a ser propriedade de entidade privada mediante simples emissão, pela prefeitura de Ananás/TO (e posterior registro em cartório), de um novo título definitivo em nome da ACA. Tal fato caracterizou benefício explícito de entidade privada em detrimento do interesse público.

4. Outra irregularidade apurada foi o fracionamento de despesas e fuga à modalidade de licitação, por meio da terceirização da obra e do fracionamento do valor global da mesma, com o objetivo de executá-la na modalidade de convite, a fim de beneficiar determinadas empresas em detrimento de outras.

5. Nos presentes recursos, os recorrentes apresentaram argumentos que não lhes aproveitam, especialmente porque:

i) ainda não consta dos autos a certidão requerida ou qualquer outra manifestação notarial acerca da titularidade do terreno no qual a quadra poliesportiva foi construída; em que pese a apresentação de cópias do ofício GAB/PMANANAS 220/2012 (peça 112, p. 22 e peça 113, p. 6), encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de Ananás, no qual foi solicitada ao oficial responsável o registro de vários lotes da “Quadra 09” do município, local onde estaria construída a quadra em discussão; e,

ii) o procedimento licitatório para construção da quadra deixou de utilizar a modalidade de tomada de preços, aplicável ao caso em decorrência do valor do empreendimento, e realizou convites; a então prefeita de Ananás, Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, informou, na declaração sobre o regime de obras direcionada à GIDUR/Caixa (Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano), que esta se daria por “administração direta”; além disso, não se demonstrou que a divisão do objeto traria economia para o município, nem se constatou especificidade na contratação (a empresa contratada não é especializada em construção de quadras poliesportivas).

6. Com fundamento na análise efetuada nos autos pela Serur, com a qual se manifestou de acordo o Ministério Público junto a este Tribunal, e considerando que os responsáveis não apresentaram nem argumentos, nem documentação suficientes para modificar a deliberação recorrida, o presente recurso deve ser conhecido e, no mérito, improvido.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de maio de 2013.

ANA ARRAES
Relatora